

**Resolução CN-SESI nº 0079/2022**

**Recurso administrativo ao Conselho Nacional do Sesi, apresentado pela empresa Suzano S.A., referente à Notificação de Débito nº 35.007/SP.**

O CONSELHO NACIONAL DO SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA, na 207ª Reunião Ordinária de 28/03/2022, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais,

**CONSIDERANDO** o Ofício nº 019/2022-DIDEN e a Proposição nº 25/2022, ambos do diretor do Departamento Nacional do Sesi;

**CONSIDERANDO** a defesa apresentada pela empresa Suzano S.A. em face da Notificação de Débito nº 35.007/SP decorrente do não recolhimento sobre as parcelas de contribuições devida ao Sesi (Convênio de Arrecadação Direta), conforme dispõe o Decreto-Lei nº 9.403/46 com as alterações introduzidas pelo art. 23, da Lei nº 5.107, de 13/09/1966;

**CONSIDERANDO** o Parecer lavrado pela Diretoria Jurídica do Departamento Regional de São Paulo, que opinou pelo não provimento da defesa;

**CONSIDERANDO** a r. decisão proferida pelo Diretor Superintendente Corporativo do Sesi de São Paulo que, acolhendo as conclusões do referido Parecer, indeferiu os pedidos contidos na defesa;

**CONSIDERANDO** que a empresa Suzano S.A., inconformada com o indeferimento de sua defesa, interpôs recurso ao E. Conselho Nacional do Sesi;

**CONSIDERANDO** o que estabelece o art. 24, alínea "q" do Regulamento do Sesi, aprovado pelo Decreto nº 57.375/65;

**CONSIDERANDO** os termos do parecer CONJUR nº 0055/2022 emitido pela Consultoria Jurídica e Governança Corporativa do Conselho Nacional do Sesi, no processo CN0061/2022, que afastou os argumentos do Recurso Administrativo.



Cont. Resolução CN-SESI nº 0079/2022

**RESOLVE**

**Art. 1º** Negar provimento ao Recurso Administrativo interposto pela empresa Suzano S.A. contra decisão administrativa sobre a Notificação de Débito nº 35.007/SP, nos exatos termos do Parecer CONJUR nº 0055/2022, emitido pela Consultoria Jurídica e Governança Corporativa do Conselho Nacional do Sesi, mantendo-se integralmente a Notificação de Débito nº 35.007/SP relativa à contribuição devida ao Sesi e subseqüentes atualizações.

**Art. 2º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

Registre-se, dê-se ciência e cumpra-se.  
Brasília, 28 de março de 2022.

  
Flávio Roscoe Nogueira  
Presidente Substituto

